



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabralia Paulista/SP
www.cmcabraliapta.sp.gov.br

14 3285-1500
14 92000-2733
secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do Art. 89 da LOM, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O artigo 170-A da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170-A. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), bem como quaisquer outras que impliquem alteração ou adição de despesas ou receitas públicas, deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste artigo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente.

§ 1º As Emendas Impositivas Parlamentares, são aquelas apresentadas por um único Vereador, respeitado o limite orçamentário individual previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício à Prefeitura Municipal em até 15 dias (quinze) dias anteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – Recebida a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitidos aos Parlamentares para elaboração de suas proposições;

II – Os Vereadores proponentes deverão protocolar suas Emendas Impositivas Parlamentares junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, mediante preenchimento de proposição formal, contendo as informações do montante do recurso destinado, área de atuação, Departamento ou Secretaria Municipal vinculada ao pagamento e justificativa;

III – Nos casos de destinações do recurso à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

§ 3º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os seguintes limites orçamentários e diretrizes de política pública:

I – As Emendas Impositivas Individuais corresponderão, no total, ao percentual previsto na Lei Orgânica Municipal, aplicado sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabralia Paulista/SP



www.cmcabraliapta.sp.gov.br



secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br



14 3285-1500

14 92000-2733

Federal, sendo que a distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores; e

§ 4º A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.

§ 5º As Emendas Impositivas Parlamentares serão analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 6º As Emendas Impositivas Parlamentares deverão vir acompanhadas de estimativa de custo:

I – Quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), quando possível, deverá conter orçamento atualizado, por elas apresentados; e

II – Quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo e quantidade;

III – quando se tratar de obras e serviços de engenharia a execução é condicionada à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e adequação do custo da solução escolhida.

§ 7º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §6º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Impositiva Parlamentar.

§ 8º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.

§ 9º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.

§ 10 O Poder Executivo deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.

§ 11 A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal.

§ 12 A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabralia Paulista/SP
www.cmcabraliapta.sp.gov.br

14 3285-1500
14 92000-2733
secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

§ 13 As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:

- I** – As metas governamentais em vigor;
- II** – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III** – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;
- IV** – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 14 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.

§ 15 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:

- I** – inteiro teor da proposição;
- II** – identificação do parlamentar autor;
- III** – destinatários;
- IV** – valores, estimativas de custos e/ou orçamentos vinculados à propositura;
- V** – justificativas e documentos de viabilidade técnica;
- VI** – objeto detalhado da execução;
- VII** – cronograma de execução;
- VIII** – status atualizado da execução; e
- IX** – demais documentos correlatos.

§ 16 A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal Eletrônico Oficial, Manual Orientativo das Emendas Impositivas Parlamentares, contendo:

- I** – Instruções para elaboração;
- II** – Prazos e tramitação;
- III** – Modelos padronizados e orientações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabralia Paulista/SP



www.cmcabraliaapta.sp.gov.br



secretaria@cmcabraliaapta.sp.gov.br



14 3285-1500

14 92000-2733



§ 17 O Poder Executivo deverá incluir as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.

§ 18 A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Permanentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 19 Em caso de impedimento técnico na execução de alguma Emenda Impositiva Parlamentar, o Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

§ 20 Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

§ 21 Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 22 Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria desta Câmara Municipal deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 23 Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 24 O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias) úteis, as indicações de remanejamento ao Prefeito.

§ 25 Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§ 26 As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista, 20 de outubro de 2026.

Cristiana Aparecida Bonifácio
VEREADORA

João Martins Junior
VEREADOR

João Renato de Godoy
VEREADOR

José Cláudio Soares Quintana
VEREADOR

Maria Aparecida Zanoni Casaca
VEREADORA

Sérgio Roberto Rodrigues
VEREADOR

Tiago Henrique de Oliveira
VEREADOR

Wilian Wagner de Oliveira
VEREADOR

Valdeci José Nogueira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabralia Paulista/SP
www.cmcabraliapta.sp.gov.br

14 3285-1500
14 92000-2733
secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando os membros desta Casa, apresentamos a proposição legislativa em destaque, a qual visa, em resumo, regulamentar o procedimento de apresentação de emendas impositivas.

Impende ressaltar que, a matéria em testilha não se trata de mero capricho da Mesa Diretora, ao contrário, decorre de determinação do Supremo Tribunal Federal-STF, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, postulamos a aprovação da proposta legislativa em tela, haja vista a necessidade da devida adequação da legislação municipal sobre o tema.

Respeitosamente,

Cabralia Paulista, 20 de outubro de 2026.

Cristiana Aparecida Bonifácio
VEREADORA

João Martins Junior
VEREADOR

João Renato de Godoy
VEREADOR

José Cláudio Soares Quintana
VEREADOR

Maria Aparecida Zanoni Casaca
VEREADORA

Sérgio Roberto Rodrigues
VEREADOR

Tiago Henrique de Oliveira
VEREADOR

Valdeci José Nogueira
VEREADOR

Wilian Wagner de Oliveira
VEREADOR

	CÂMARA MUNICIPAL CABRALIA PTA
	PROTOCOLO
	Nº 24260632-2026
	20/10/2026 13:48
PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M.	
002/2026	

Selma Lescova Matheus
SECRETARIA